

# Descriminalização do aborto: ‘A criminalização não é compatível com a Constituição’, afirma Luciana Boiteux

*Especialista em direito penal que assina a ADPF 442, Luciana Boiteux afirma em entrevista ao HuffPost Brasil que proibir não impede que mulheres pratiquem abortos.*

**[\(HuffPost Brasil, 01/08/2018 - acesse no site de origem\)](#)**

“A criminalização do aborto não é compatível com a Constituição de 1988”, afirma a advogada e professora de direito penal Luciana Boiteux, [uma das 4 autoras da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental \(ADPF\) 442](#), que pede a descriminalização da interrupção da gestação induzida e voluntária realizada nas 12 primeiras semanas. A ação foi protocolada no STF (Supremo Tribunal Federal) pelo Psol e pelo Anis - Instituto de Bioética em março do ano passado e será debatida em audiência pública nos dias 3 e 6 de agosto, por determinação da relatora, a ministra Rosa Weber.

Para além de ferir direitos e preceitos fundamentais da Constituição, como a dignidade humana e a liberdade, na visão de Boiteux, a criminalização do aborto envolve uma questão urgente: a vida das mulheres. “O fato de [o aborto] ser proibido tem reflexos nos dados de saúde das mulheres, especialmente das mulheres pobres e das mulheres negras. Para mim, é urgente não só por princípio, por ser uma pauta feminista, ou por ser um compromisso com a liberdade das mulheres. Mas por ser uma pauta de saúde pública”, disse Boiteux, que também é pré-candidata a deputada federal pelo PSol, em entrevista ao HuffPost Brasil.

*A reportagem também conversou com a doutora em microbiologia Lenise Garcia, presidente do Movimento Brasil Sem Aborto, que é contra a descriminalização da interrupção da gravidez. [Leia a entrevista aqui.](#)*

Embora a própria criminalização dificulte a produção de dados confiáveis sobre o tamanho do problema no Brasil, algumas constatações já foram feitas. [As duas edições da Pesquisa Nacional do Aborto, realizada pela Universidade de Brasília e pelo Anis - Instituto de Bioética em 2010 e 2016](#), revelaram que, aos 40 anos de idade, uma em cada cinco mulheres já terá realizado um aborto no Brasil. O levantamento também demonstra que cerca de metade das mulheres que fez um **aborto ilegal** no País precisou ser internada. “Mulheres morrem em decorrência dessa ilegalidade do aborto”, completa Boiteux.

*O fato de [o aborto] ser proibido tem reflexos nos dados de saúde das mulheres, especialmente das mulheres pobres e das mulheres negras.*

Por isso, a jurista afirma que a luta do movimento feminista não é apenas pela descriminalização do aborto, mas também pela legalização do procedimento. “A descriminalização num conceito jurídico vai definir a retirada daquela conduta do direito penal, portanto ela não vai ser mais passível de punição. A legalização é o processo que decorre da descriminalização; o processo para garantir, na lei, políticas que permitam a realização do aborto no sistema público de saúde”, diz. A regulamentação é necessária para que as mulheres não só deixem de serem presas, mas também possam ter acesso ao aborto seguro e a toda a assistência necessária, explica a advogada.

Em entrevista ao HuffPost Brasil, Boiteux contou quais foram os fatores que fizeram que o Psol e a Anis entrassem com a ação no ano passado, explicou quais são os argumentos utilizados no pedido e quais as expectativas para essa discussão no Supremo.

Leia a entrevista completa:

**HuffPost Brasil: Por que é preciso descriminalizar e legalizar o aborto no Brasil?**

**Luciana Boiteux:** Para mim hoje existe uma urgência, que acho que é o move as mulheres, que é a morte de mulheres. O fato de [o aborto] ser proibido tem reflexos nos dados de saúde das mulheres, [especialmente das](#)

[mulheres pobres e das mulheres negras](#). Para mim [a descriminalização] é urgente não só por princípio, por ser uma pauta feminista, por ser um compromisso com a liberdade das mulheres, mas por ser uma pauta de saúde pública. Mulheres morrem em decorrência dessa ilegalidade do aborto.

**O que fez o Psol e a Anis entrarem com a ADPF no Supremo Tribunal Federal em março do ano passado? A Anis procurou o partido ou foi o contrário?**

A Anis procurou o partido num momento político muito interessante. Para mim, essa ação no Supremo é fruto da [Primavera Feminista](#), é fruto da mobilização do movimento de mulheres no geral. O Psol tem no seu programa a pauta da legalização do aborto desde a sua fundação em 2007. No primeiro congresso nacional do Psol tínhamos ali a pauta da legalização do aborto como uma pauta partidária, fruto da luta das mulheres que construíram o partido. Então porque somente em 2017 entrar com a ação, né? Na verdade, o partido vem participando desse debate, as mulheres do partido sempre estiveram organizadas nos atos dos movimentos sociais, mas até então era uma luta de militância de rua e de tensionamento no Congresso Nacional. A ADPF é concretizada a partir da Primavera Feminista e do movimento Mulheres na Política, que em 2016 foi muito marcante. No Psol especialmente, nós tivemos uma eleição de 11 vereadoras, foi um recorde para gente no partido. A campanha em vários estados teve essa pegada feminista muito forte. Isso mobilizou o partido. Aí, quando a Anis nos procura, esse movimento feminista no partido estava em ebulição e a gente aprova isso no Encontro de Mulheres no final de 2016, logo depois das eleições. O protocolo foi em março por termos feito algumas conversas com outros movimentos, tentando ampliar o alcance.

*A criminalização do aborto não é compatível com a Constituição de 1988, que reconhece os direitos das mulheres e fala de cidadania e liberdade.*

**E quais são os fundamentos utilizados na ação para defender a descriminalização e a legalização do aborto?**

No sentido de compreender o que os próprios ministros já têm utilizado em

casos anteriores, é a partir de uma leitura da Constituição. Então tem a ver com a Constituição de 1988, esse marco democrático que é posterior ao Código Penal, de 1940. Um marco democrático que fala da igualdade entre homens e mulheres, que fala em cidadania e dignidade das mulheres. Então o argumento é que, essencialmente, do ponto de vista jurídico, a criminalização do aborto não é compatível com a Constituição de 1988, que reconhece os direitos das mulheres e fala de cidadania e liberdade. O texto também traz como argumentação informações de outros países que também tiveram esse debate nas suas Supremas Cortes. Temos o famoso [Roe v. Wade nos Estados Unidos](#), também tivemos na Cidade do México um debate constitucional, embora em uma situação um pouco diferente. A gente está provocando o Supremo a agir numa perspectiva democrática, no papel do tribunal em uma democracia, de interpretar uma lei penal de acordo com a Constituição. O conceito é o de proteção da mulher. A criminalização ignora os direitos da mulher, o corpo da mulher, ainda tem uma visão antiquada sobre a mulher. A peça também traz os argumentos da realidade social. A gente mostrou quem está morrendo por causa dos abortos inseguros. A Débora Diniz [fundadora do Anis], que fez a [Pesquisa Nacional do Aborto, é importantíssima nesse processo](#). Mostramos quem morre nessa situação e que a ideia de criminalizar ou proibir não impede que mulheres pratiquem abortos. O que acontece é que essas mulheres fazem abortos em condições absolutamente inseguras. Essa peça então mobiliza esses argumentos para jogar o debate para o Supremo, debate que estava só no Parlamento até então.

*A Pesquisa Nacional do Aborto foi feita em 2010 e 2016 pela Universidade de Brasília e pelo Anis - Instituto de Bioética. Com metodologia baseada na técnica de urna, que permite garantir sigilo e anonimato às mulheres entrevistadas, o levantamento mostrou que, só em 2015, 503 mil mulheres brasileiras fizeram um aborto. Elas são mulheres comuns: a maioria é jovem, tem filhos e segue uma das religiões majoritárias no país - são católicas, evangélicas ou espíritas.*

**Geralmente o movimento contrário à descriminalização e legalização do aborto contesta esses dados, falando que não são verdadeiros ou que são exagerados...**

Na verdade, não há propriamente um debate científico. A parte contrária não traz dados que se opõem aos nossos dados. [Os dados da Pesquisa Nacional do Aborto não são contestados pela comunidade científica](#). O que esse setor que se opõe à legalização do aborto faz é criar “fake news”. Eles criam um discurso que não tem base. Eles não têm dados. Não há nenhum questionamento metodológico sobre a pesquisa. O que fazem é lançar frases e argumentos, na minha avaliação, sem qualquer compromisso com debate científico. O que há é uma retórica conservadora que aparentemente contesta dados, mas a gente não reconhece nenhuma contestação científica por parte deles. Para contrabalancear isso, há também argumentos importantes, alguns deles que estão sendo trazidos pelos *amici curiae* [na ADPF 442], que diz respeito aos países que legalizaram e como isso reduziu o número de [mortes maternas](#).

**Dentro dessa retórica do movimento contrário à legalização, o argumento principal é sempre baseado no direito à vida desse embrião, pois eles defendem que a vida começa na concepção. Como se argumenta contra essa afirmação? E por que a ação pede a descriminalização do aborto até a 12ª semana da gestação?**

A questão das 12 semanas foi uma opção por verificar que esse era o período mais comum em legislações estrangeiras. A gente entende que o conceito de início da vida e de proteção da vida, que é o que defendemos, tem que se dar não por argumentos morais e religiosos e nem mesmo pode entrar em argumentos que se digam médicos, porque na verdade esse é um conceito que tem que ter uma interpretação social. Para entender isso, procuro citar um exemplo que é muito prático: o fim da vida. Quando é o fim da vida? Até 1997, antes da lei de transplante, o fim da vida era determinado pela parada do batimento cardíaco. Só que para atender uma demanda social e diante da evolução da medicina, da possibilidade de se fazer transplantes de órgãos, se alterou esse conceito e o fim da vida passou a ser atribuído à morte cerebral. E é justamente a declaração de morte cerebral que permite que a pessoa, ainda com o coração batendo, possa passar por uma cirurgia e possam ser retirados os seus órgãos e eles consigam ser transplantados em tempo hábil. Eu vivi isso com o meu pai, que fez transplante do coração. Para mim é uma marca forte. E aí, você pergunta: então a medicina mudou de ideia e portanto

uma pessoa que retira um órgão para fazer transplante está matando a outra pessoa? E olha que estamos falando de adulto, não estamos falando de feto, nem da concepção.

O que a gente sustenta na argumentação da ADPF é o que é aceito em todos os países desenvolvidos. Por que no Hemisfério Norte praticamente todos os países descriminalizaram e legalizaram o aborto? Por que no Hemisfério Sul, onde estão os países pobres, onde as mulheres morrem mais, o aborto é criminalizado? Porque a própria ciência evoluiu para entender que tinha que determinar um meio termo, para que se pudesse garantir também a proteção da mulher e, em última análise, quando você já tiver um embrião com mais tempo, aí sim, não autorizar o aborto, por uma questão até de risco. Não há uma razão médica que determine a 12ª semana, é uma opção de política social pensar nesse equilíbrio. Isso no direito significa que até a 12ª semana de gestação você não está desconsiderando aquele embrião ainda inicial, mas está dizendo que o que prevalece a vontade da mulher. É uma determinação de um tempo que considera os valores e os interesses em jogo.

O período, então, tem relação com a formação do sistema nervoso central, mas isso também não deve ser uma determinação da medicina. A gente entende que tem que ser uma determinação em relação ao papel social e à conciliação e à proteção de todos os interesses das pessoas envolvidas. Portanto o que eu digo é que quem defende a vida somos nós, que estamos defendendo a vida das mulheres. Porque do jeito que está, se mulheres morrem, como esses grupos podem dizer que defendem a vida?

*A ideia de criminalizar ou proibir não impede que mulheres pratiquem abortos.*

**Também se fala que a descriminalização vai fazer que as mulheres passem a ver o aborto como um método anticoncepcional de emergência. Como você avalia esse argumento? É necessário também que outras políticas públicas, de educação sexual, por exemplo, se fortaleçam com a legalização do aborto?**

Esse argumento de que aborto é método anticoncepcional é o tipo de

argumento que um homem faz. Parte do pressuposto que a mulher escolhe fazer um aborto, que ela efetivamente tem um desprezo por ser mãe e aí, ao invés de tomar uma pílula, ela fala 'se eu engravidar, eu aborto'. Acho que esse é um argumento misógino. Porque quem compreende a dor de uma mulher sabe que o aborto é sempre a última opção. Uma mulher não escolhe o aborto, e este nem é um procedimento fácil. A própria luta feminista determina aquelas frases que são tão importantes: educação sexual para prevenir, anticoncepcional para não engravidar e aborto legal para não morrer. Para mim isso resume; é a sabedoria das ruas que nos define. Também é preciso compreender que esses grupos, que estão hoje defendendo a manutenção da criminalização do aborto, são os mesmo que estão defendendo o Escola sem Partido, tentando impedir o debate de gênero, a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e a educação sexual na escola. Então, na verdade, o que está por trás desses argumentos conservadores é uma lógica autoritária, misógina, machista e não se sustenta em dados da realidade.

**Você comentou o fato de o aborto ser a última opção, de não ser um procedimento fácil. Isso é uma coisa que permeia os dois lados desse embate. Todo mundo fala sobre como essa é uma decisão difícil, que gera uma série de traumas. E também existe o fato de que a gente conversa pouco sobre isso. Por quê? É por causa da criminalização? Ou por que existe esse estigma sobre a mulher que aborta? É esse estigma que faz que a mulher tenha esses traumas ou só o fato do aborto em si?**

Acho que é uma combinação dos dois fatores. Mesmo se a gente legalizar, ainda vai continuar o preconceito, o machismo. Se a gente pegar hoje o exemplo do aborto que já é legal — são 3 hipóteses, risco de vida, em caso de estupro e feto anencéfalo, que também que foi o Supremo que permitiu —, as mulheres não estão conseguindo ter acesso. A legalização é o melhor quadro para que, inclusive, a gente possa dar maior apoio, para ter espaços em que mulher possa ter liberdade de conversar sobre isso, ter acesso a informações. O quadro do aborto legalizado no Uruguai, por exemplo, levou a redução do número de abortos. A gente trabalhar sob a perspectiva de garantia de direitos, de políticas públicas de saúde que pensem na pessoa e não sirvam

para perseguir ou criminalizar pessoas. Se o Uruguai reduziu o número de interrupções de gravidez com a legalização, a gente deve seguir essa perspectiva. Não vai ser fácil, mesmo legalizado, mas a gente tem que ter uma política de assistência e de abertura para essa mulher, para ter o apoio necessário, até para escolher, se for o caso, querer ser mãe.

*Porque do jeito que está, se mulheres morrem, como esses grupos podem dizer que defendem a vida?*

**Os movimentos contrários à legalização criticam o fato de esse debate ter sido levado ao Supremo Tribunal Federal e defendem que a forma democrática de fazê-lo seria no Congresso. [No ano passado, houve o caso emblemático da PEC 181/2011](#), que inicialmente discutia a ampliação da licença-paternidade, mas teve o texto alterado numa comissão - [composta por 18 homens](#) - para inviabilizar o aborto até mesmo em casos de estupro. Como avalia essa atuação no Congresso e por que é necessário fazer essa discussão no Judiciário no Brasil?**

Acho que o espaço do Parlamento é um espaço democrático e eu, particularmente, não sou uma defensora de um ativismo judicial irrestrito. Mas no cenário nacional, o Supremo está sendo chamado a ocupar um espaço político, justamente pelo nível baixíssimo de parlamentares, com honrosas exceções. Um Parlamento desacreditado, conservador, misógino, que tem posições absolutamente anti-democráticas. Esse enfraquecimento do Parlamento, de um debate que é especialmente reacionário, tem levado o Supremo a assumir um protagonismo. Nós no Psol temos o [projeto de lei do Jean Wyllys, que é um texto excelente que utiliza experiências internacionais para propor a legalização do aborto no Brasil](#). Mas esse PL simplesmente não é discutido, porque essa bancada da bíblia, da bala e do boi simplesmente interdita o debate. O casamento gay, por exemplo, simplesmente não se consegue votar no Parlamento. O que o Supremo fez? Foi lá, deliberou e legislou. Orientou o CNJ e hoje pessoas do mesmo sexo se casam, mas não tem uma lei que garanta isso.

**A ADPF foi apresentada em março do ano passado; de lá para cá, o STF negou, [no final do ano passado, o pedido de Rebeca Mendes para](#)**



**realizar o aborto seguro, que foi feito com base na ação. Por outro lado, anteriormente a Corte já tomou decisões favoráveis a descriminalização e a legalização. Essas decisões, sobre Rebeca e as anteriores, terão que tipo de influência na decisão sobre a ADPF 442?**

A decisão da [Rebeca Mendes](#) foi uma decisão formal da relatora, a ministra [Rosa Weber](#). Ela não entrou no mérito. Não negou dizendo que a Rebeca não teria direito. O que ela fez foi uma argumentação formal dizendo que aquele tipo de ação não servia para resolver casos individuais. Saiu pela tangente, é verdade, mas tecnicamente a Rosa Weber tem razão. Acho que a gente cumpriu um papel de levar o caso adiante, pois ela queria pedir a autorização. Mas eu não vejo essa decisão como antecipação do mérito, não. Para mim foi uma decisão formal, dentro também de regras jurídicas de uma tradição formalista, por entender que não cabia esse tipo de movimento.

Sobre as decisões anteriores, a nossa peça faz um histórico delas, mostrando como o próprio Supremo já tem pensado esse caso. [Não só na ADPF 54, do feto anencéfalo](#), mas tem um debate anterior, que foi uma análise da lei de bioética em relação ao descarte de embriões, que também sinaliza a compreensão jurídica do Supremo. A gente cita esse debate de bioética, no qual se autorizou o descarte de embriões fruto de inseminação *in vitro*. [Também o caso da ADPF 54](#), que foi muito importante, e mais recentemente uma decisão em habeas corpus, de [relatoria do ministro Luís Roberto Barroso](#), que concedeu a ordem mas somente para aquele caso individual, declarando a inconstitucionalidade dessa criminalização. O que a gente avalia é que a jurisprudência mais recente do Supremo se coloca do nosso lado. E acho que é por isso que os conservadores estão tão preocupados com essa ADPF; porque ela dialoga e está sintonizada com as interpretações constitucionais e jurídicas mais recentes já consideradas pela Corte.

**O fato de a ministra Rosa Weber ter chamado a audiência pública demonstra interesse da parte dela em de fato julgar o mérito agora? Acha a audiência importante para esse discussão?**

Quando você chama uma audiência pública, significa que os ministros vão ter a oportunidade de ouvir os argumentos. E são várias organizações, serão 2

dias de várias falas, com especialistas, cientistas, feministas, religiosos, associações católicas, evangélicas. São grupos que estavam se posicionando fora do Supremo e que agora vão ter oportunidade de revelar os seus argumentos e suas convicções publicamente. Acho que isso ajuda o Supremo e esse é o sentido da audiência pública também, de trazer essas vozes fora do mundo jurídico, para que os ministros possam ter acesso a uma argumentação. Eu acho que a sociedade brasileira precisa dessa audiência pública também para quebrar esse tabu. A gente precisa passar a limpo esse tema do aborto.

### **E qual é o impacto de se realizar essa discussão em um ano eleitoral?**

A gente não esperava que essa audiência pública fosse sair tão cedo. Acho que ano eleitoral tem suas vantagens e desvantagens. A vantagem é que as pessoas vão ter que falar sobre isso. Nós estamos vendo os candidatos à Presidência sendo questionados. Não tem outra interpretação de por que o aborto é criminalizado até hoje se não o fato de não termos mulheres ocupando os espaços de poder, o fato de termos somente 10% de mulheres ocupando as casas legislativas. São homens que decidem sobre os corpos das mulheres. E ano eleitoral é aquele que ninguém pode dizer que não sabe, tem que se posicionar. Por outro lado, vão ter partidos que não assumem uma postura sobre o assunto e vão ter mulheres dentro desses partidos que são favoráveis à legalização do aborto, mas que vão preferir não assumir essa pauta porque não é uma pauta popular. Nós tivemos o PT no poder durante mais de 10 anos com esse assunto sendo absolutamente interditado. Por questões de acordo com a bancada evangélica que ali era aliada do governo Lula e Dilma. A primeira mulher presidente lamentavelmente não assumiu uma posição pela legalização. Pelo contrário, disse que era contra. A legalização do aborto não é uma pauta que ganha voto.

*A gente precisa passar a limpo esse tema do aborto.*

### **E o que deve acontecer depois da audiência?**

Depois dessas audiências, a Procuradoria Geral da República faz um parecer, que a Rosa Weber vai analisar, preparar o voto e pedir data para o

juízo no Plenário a qualquer momento. O tempo tradicional de andamento de ações do tipo ADPF costuma ser muito longo. São anos. E a gente não tem nem 2 anos dessa ação ainda. O que a gente espera é uma maior celeridade nesse caso, especialmente porque mulheres continuam sendo presas [por abortar]. Temos um pedido de liminar na ação, que a gente fez e continuará pressionando para que seja analisado. As mulheres estão morrendo e estão sendo criminalizadas. Tivemos um caso recentemente no Rio de Janeiro, em Costa Barros, de um flagrante. A polícia ainda fica correndo atrás de clínica clandestina. É uma lógica que vê esses espaços e essas mulheres como criminosas. Estaremos pressionando para a urgência desse julgamento, porque a gente entende que não é o caso de deixar para anos a fio. São vidas, são mulheres, são pessoas. A gente tem uma esperança que essa mobilização que as mulheres irão fazer nos dias da audiência pública, toda essa movimentação na rua, essa vitória na Argentina, que se soma à Bolívia, a legalização na Irlanda, mostram que o cenário está favorável. O nosso ideal seria já julgar esse caso em 2019.

*Não basta a gente achar que uma vitória no Supremo também vai necessariamente garantir o apoio e o serviço de atendimento de aborto legal pelo SUS.*

**Espera que haja uma reação no Congresso caso o STF decida por descriminalizar e legalizar o aborto por meio da ADPF 442? O que acontece depois de uma possível decisão favorável no STF?**

A luta é em todos os espaços. Não basta a gente achar que uma vitória no Supremo também vai necessariamente garantir o apoio e o serviço de atendimento de aborto legal pelo SUS. A descriminalização é importante porque ela impede que mulheres sejam presas e, com essa decisão, os médicos vão poder fazer intervenções. Mas a gente vai precisar de alguma regulamentação. Pode ser via Congresso, mas também pode ser via Ministério da Saúde, que é o que temos hoje para o aborto legal. Uma vez o Supremo descriminalizando, por mais que o Congresso vá reagir, não vai poder aprovar uma lei contrariando a decisão.

**[Na Argentina, o movimento de mulheres na rua foi essencial para que](#)**

**[a descriminalização fosse aprovado na Câmara, para avançar ao Senado.](#) É importante que as mulheres ocupem a rua aqui também? O movimento social tem que estar presente nesse momento?**

O movimento tem que estar presente. Em todo o País, tem uma mobilização muito interessante, muito forte. Para mim, a Primavera Feminista ainda não acabou e [essa onda verde da Argentina nos inspira a estar nas ruas.](#) Então está sendo organizado um grande festival em Brasília, entre os dias 3 e 6, para acompanhar a audiência, articulado com toda essa Frente Nacional pela Descriminalização e Legalização do Aborto, para que também haja movimento nos Estados. Sem mobilização na rua não vamos conseguir ganhar essa briga. É importantíssimo. O que a gente defende é que essa é uma luta de toda a sociedade. Esperamos também que os homens estejam conosco, guiados por nós, mas que estejam também fortalecendo. Sem a mobilização, e a Argentina nos mostrou isso, a gente não consegue.

---

## **Especialista comenta tentativa de criminalização do aborto no Congresso Nacional**

*Tema é objeto de discussões tanto no legislativo quanto no Supremo Tribunal Federal*

**[\(Todas as Vozes, 12/12/2017 - acesse no site de origem\)](#)**

Enquanto no Supremo Tribunal Federal (STF) tramita uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) para descriminalizar integralmente o aborto, no Congresso Nacional discute-se a possibilidade de criminalizá-lo mesmo quando a gravidez decorre de um estupro. Tal proposta vem recebendo severas críticas dos movimentos de defesa dos Direitos da Mulher.

Para analisar o tema, o programa Todas as Vozes ouviu Luciana Boiteux, professora de Direito Criminal da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Ouçã a entrevista:

[http://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/12/01-12-17\\_avulsa\\_luciana\\_boiteux\\_site.mp3](http://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/12/01-12-17_avulsa_luciana_boiteux_site.mp3)

---

## **Mulheres ocupam as ruas do Centro do Rio de Janeiro pela legalização do aborto**

“Legaliza! É pela vida das mulheres” foi o lema bradado ontem (28/09) durante a manifestação pela legalização do aborto no Rio de Janeiro. Organizado pela Frente Contra a Criminalização das Mulheres pela Legalização do Aborto e diversos movimentos sociais e entidades, o ato teve o objetivo de denunciar os projetos de leis que retiram os direitos das mulheres, como, por exemplo, o Estatuto do Nascituro, que privilegia os direitos do feto desde o momento da concepção e transforma o aborto em crime hediondo; e PEC 181/2015, que pode vetar o aborto em qualquer caso no país, inclusive nos já previstos por lei - em caso de estupro, anencefalia do feto ou gravidez com risco de morte para a mãe.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 1 milhão de mulheres brasileiras se submetem a abortos clandestinos anualmente e a cada dois dias uma mulher morre. Ainda de acordo com o órgão, quase metade dos abortos feitos no mundo entre 2010 e 2014 foram inseguros.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o índice de aborto provocado das mulheres pretas é de 3,5%, o dobro do

percentual entre as brancas (1,7%). A psicóloga, militante feminista e do Fórum de Mulheres Negras, Luciene Lacerda, avalia que a mobilização das mulheres, especialmente as negras, é fundamental para pressionar por direitos. “Precisamos multiplicar esse debate pelos bairros e ampliar o número de mulheres negras nesse debate. Somos nós as maiores vítimas das mortes por abortos inseguros. No Brasil a proibição do aborto faz com que seja ‘eleita’ quem morre.

A doença Zika atinge muito mais as comunidades pobres, onde o Estado não garante o saneamento básico, e é onde há maior número de mulheres negras e pobres. E um debate que surgiu a partir de vários casos da síndrome da microcefalia foi o direito ao aborto para não levar a gravidez a termo. Não há uma escolha entre permanecer ou interromper com a gravidez e o Estado não dá perfeitas condições a essa mulher para manter criança sob os cuidados estritos do Estado. Ela não tem todas as necessidades garantidas para esse novo cenário”, disse Luciene Lacerda, que também lembrou sobre a recente aprovação do ensino religioso confessional no Supremo Tribunal Federal (STF). “Vivemos um momento de muito riscos no país. Vimos, recentemente, o STF decretar que o nosso país não tem Estado laico com a aprovação do ensino de apenas uma determinada religião nas escolas”, destacou.

### **Lésbicas, bissexuais e homens trans**

Mulheres lésbicas, bissexuais e homens trans são pessoas diretamente atingidas pela criminalização do aborto. De acordo com a militante e integrante da Liga Brasileira de Lésbicas (LBL), Virgínia Figueiredo, “essas pessoas sofrem estupro corretivo e precisamos dar visibilidade a tais pautas e lutar pela legalização do aborto”. O estupro corretivo é uma prática violenta de ódio e extermínio das identidades de homens trans e mulheres lésbicas e bissexuais. Virgínia lembrou também dos apagamentos que as lésbicas sofrem na sociedade, até mesmo dentro do próprio movimento.

O estudante de fotografia e ativista da causa trans e transmasculinidade, Bernardo Gomes, de 34 anos, tem um filho de 14 anos. Entre um clique e outro em sua câmera fotográfica durante a manifestação, o ativista reivindicava o direito ao aborto aos homens trans. “Qualquer pessoa que tenha útero tem que ter direito a essa escolha. E como homem trans, negro e

bissexual quero ter o direito de decidir sobre o meu corpo caso eu engravide do meu parceiro”, contou Bernardo. Morador do subúrbio do Rio de Janeiro, ele ainda declarou que “é preciso romper com essa lógica de que a maternidade é compulsória e também enfrentar um debate de que as pessoas que abortam clandestinamente são as brancas ricas. A população negra morre e ainda não tem acesso às políticas públicas de qualidade”.

Nesse sentido, a putativista, presidente do TransRevolução e idealizadora da CasaNem e do PreparaNem, Indianara Siqueira acredita que é preciso ter escuta e acolhimento a outros corpos. “Tivemos mulheres puxando um ato importante pela legalização do aborto, mas as manifestações devem também fazer escuta sobre outros corpos como homens trans e pessoas LGBT. Como ativistas temos que estar mais abertas a essa escuta”, declarou. Durante o trajeto, muitos homens demonstraram seus machismos e seu incômodos com a manifestação. “Quando os mais oprimidos estão tomando o poder à frente de algo, os opressores se sentirão incomodados, pois ainda tem ranço machista”, disse.

A massoterapeuta e militante Joana Santosu reforçou que a pauta do aborto, assim como a da legalização das drogas e da despatologização das identidades trans, são todas oriundas da mesma luta contra a sistemática e histórica retirada de direitos pela qual estamos passando. “O aborto no Brasil é uma questão de saúde pública. Estou aqui para lutar pelo útero livre e pela vida das mulheres”, comentou.

### **Doulas pela legalização**

O direito ao aborto com acompanhamento de doulas foi destacado pela presidente da Associação de Doulas no Rio de Janeiro, Morgana Eneile Tavares de Almeida. “Há muitas pessoas que não sabem, mas, em muitos países, as doulas estão presentes no processo de abortamento. Mulher alguma precisa passar por isso sozinha como vergonha ou em processo de humilhação e, nós, doulas, lutamos para que possamos apoiar as mulheres nesse momento. Entendemos que gestar é uma opção e aborto é um direito”, disse. Ela ainda falou sobre a luta para que o serviço de aborto legal no Rio de Janeiro conte com apoio de doulas.

## **Luta no STF**

Tramita no Supremo Tribunal Federal a Arguição de Violação a Preceitos Fundamentais (ADPF), nº 442, que propõe a descriminalização do aborto até 12 semanas para todas as mulheres. De acordo com a advogada, professora da UFRJ e uma das signatárias da ADPF, Luciana Boiteux, a ação é uma ferramenta de luta jurídica no STF para fazer valer direitos já previstos na Constituição, mas que não são efetivados para as mulheres: liberdade, autonomia, cidadania, dignidade humana, todos esses violados pela criminalização do aborto. “Queremos ampliar a luta feminista para o STF, ou seja, conectar os ministros com a realidade, especialmente das mulheres pobres e negras, que são as maiores vítimas de abortos inseguros. Nossos opositores se dizem defensores da ‘vida’, mas nós nos posicionamos, inclusive juridicamente, como defensoras das vidas das mulheres”, reivindicou.

Ainda segundo Luciana, mesmo diante da interdição do debate no Parlamento e das ameaças de retrocesso, há chance de avanço no STF. “Tivemos vitórias, como a ADPF 54, que ampliou as hipóteses de aborto legal o caso da anencefalia, e também da recente decisão da 1ª Turma do STF que considerou, num caso concreto, a inconstitucionalidade da criminalização do aborto até 12 semanas”, concluiu.

## **Arte como resistência**

Do começo ao fim, a manifestação seguiu com músicas, performances, poesias e apresentações culturais. A programação contou com Slam das Minas do Rio de Janeiro [evento de poesia], Baque Mulher [grupo de maracatu nação], Mulheres Finadas, dentre outras atrações. De acordo com a poeta Letícia Brito, a arte é uma forma de resistência nos atos. “Na época da ditadura militar, a MPB conseguia denunciar pela arte, que é uma importante estratégia para revolucionar e também ampliar o diálogo com a sociedade. Muitas vezes, as falas são cansativas e uma poesia, uma música ou uma performance, por exemplo, podem tocar as pessoas”, finalizou.

*Por Camila Marins, com revisão de Laura Ralola*



---

# Debate “Aborto legal e seguro no Brasil”, Rio de Janeiro - 28/03/2017

Como a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) no 442/2017, que interroga sobre a criminalização do aborto, se situa na atual conjuntura do país? - Do ponto de vista do acesso das mulheres aos direitos reprodutivos e à saúde quais são as principais questões colocadas neste debate? - Quais os prognósticos quanto ao debate e julgamento desta ADPF pelo STF?

Estas questões serão debatidas na Mesa Especial “DIREITO AO ABORTO LEGAL E SEGURO NO BRASIL NO CONTEXTO DE 2017”, que se realizará na sede do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro:

**Dia:** 28 de março

**Horário:** 19h - 21h

**Local:** Rua Camerino, 51 (Saúde/ Centro)

**Antecedentes:** Na primeira semana de março o PSOL, em parceria com a Anis - Instituto de Bioética apresentaram ao Supremo Tribunal Federal medida que solicita análise da criminalização do aborto (pelo Código Penal de 1940) argumentando que esta criminalização não se sustenta diante da Constituição de 1988. A ação está protocolada como ADPF 442/2017.

Estão convidadas para debater essas questões:

Deborah Duprat, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

Eloisa Machado de Almeida, Advogada, professora da FGV-SP

Luciana Boiteux (PSOL), uma das advogadas que assinaram a ADPF

Lucia Xavier (ONG Criola), integrante da Articulação de Mulheres Negras

Brasileiras Beatriz Galli (Ipas), advogada e militante feminista

“A Pesquisa Nacional do Aborto 2016 demonstra que, em 2015, mais de meio milhão de mulheres realizaram um aborto. Os dados apontam que, a cada minuto, uma mulher brasileira decide interromper sua gestação”.

“Na prática, a ilegalidade acaba empurrando para situações de extremo risco mulheres pobres, negras, indígenas e nordestinas, que são as mais prejudicadas com esta situação de clandestinidade...”

Com estes e outros argumentos a ADPF 442/2017 demanda que o aborto realizado até as 12 primeiras semanas de gravidez deixe de ser crime no Brasil, “independentemente do motivo que leve a mulher a realizar o procedimento”.

# CONVITE

## "DIREITO AO ABORTO LEGAL E SEGURO NO BRASIL NO CONTEXTO DE 2017"

Aproveitando a presença, na cidade do Rio de Janeiro, de pessoas chave comprometidas com este tema e de especialistas da área jurídica, realizaremos uma Mesa Especial na sede do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher/ CEDIM RJ.

Dia: 28 de março 2017

Horário: entre 18h30 e 21h

Endereço: Rua Camerino, 51 (Saúde/Centro) - Rio de Janeiro

### PALESTRANTES

**Beatriz Galli/ Feminista/ Ipas**

"A restauração conservadora, seus impactos no Congresso Nacional e o protagonismo feminista nesse contexto".

**Lucia Xavier/ Criola/ Articulação de Mulheres Negras Brasileiras-AMNB**

"O avanço conservador e seus impactos na vida das mulheres".

**Luciana Boiteux/ Professora de Direito Penal e Criminologia/ UFRJ – filiada do PSOL**

"Motivação, significado e expectativas com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF No. 442/2017".

**Eloisa Machado de Almeida/ Professora na Pós-Graduação Direito SP/ FGV**

"Cenário do STF: limites e possibilidades".

**Deborah Duprat/ Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão**

"A Constituição Brasileira e o direito ao aborto: o que precisa ser compreendido à luz do atual contexto político e jurídico do Brasil".

**Moderadora: Angela Freitas – AMB Rio/ CEDIM**

### Não são necessárias inscrições

Confirmação de presença e informações com Angela Freitas  
(21) 98269-5110 | [angelatdefreitas@gmail.com](mailto:angelatdefreitas@gmail.com)

REALIZAÇÃO



APOIO



---

# Caso Adriana Ancelmo: o direito à prisão domiciliar negado a ricas e pobres

*Mulher de Sérgio Cabral conseguiu benefício para cuidar dos filhos, mas decisão foi revogada para não “gerar expectativas” nas demais presas*

Atendendo a um pedido do Ministério Público Federal, a Justiça revogou na segunda-feira 21 a prisão domiciliar da advogada Adriana Ancelmo, mulher do ex-governador Sérgio Cabral (PMDB-RJ).

[\(CartaCapital, 22/03/2017 - acesse no site de origem\)](#)

O benefício havia sido concedido em decisão de primeira instância na sexta-feira 17, para que a ex-primeira-dama pudesse cuidar dos filhos de 11 e 14 anos do casal, mas Adriana nem chegou a sair do Complexo Penitenciário de Bangu. Ela foi presa em dezembro de 2016 pela Operação Calicute, um desdobramento da Lava Jato.

## ***Leia mais:***

[Conceder prisão domiciliar a mães não é coisa vã, mas diretriz a implementar, por Luís Francisco Carvalho Filho \(Folha de S. Paulo, 25/03/2017\)](#)

[STJ autoriza mulher de Cabral a cumprir pena em prisão domiciliar \(O Estado de S.Paulo, 24/03/2017\)](#)

[Adriana Ancelmo: Prisão domiciliar para mulheres grávidas ou com filhos pequenos é rara](#)

O direito negado a Adriana é garantido às mulheres grávidas e/ou que tenham filhos de até 12 anos de idade. Desde março de 2016, com a aprovação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257) e a mudança do artigo 318 do Código de Processo Penal, essas mulheres podem ter a prisão

preventiva substituída pela prisão domiciliar - homens também têm esse direito, desde que sejam os únicos responsáveis pelos filhos de até 12 anos. A questão também encontra amparo nas Regras de Bangkok, conjunto de diretrizes para o tratamento de mulheres presas aprovado na Assembleia Geral da ONU de 2010.

Na prática, porém, a garantia desse direito é algo raro. E foi essa realidade de violações que sustentou um dos argumentos do MPF contra Adriana Ancelmo: para os procuradores, conceder prisão domiciliar à ex-primeira-dama representaria uma “enorme quebra de isonomia” perante outras mulheres.

Responsável por julgar o recurso no Tribunal Regional Federal da Segunda Região, o juiz Abel Gomes concordou com a tese, e o benefício foi revogado. Em sua decisão, Gomes afirma que a prisão domiciliar de Adriana “poderia gerar expectativas vãs ou indesejáveis para as demais mulheres presas que até hoje não foram contempladas por tal substituição”.

Para Luciana Boiteux, professora de Direito Penal da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), o caso é uma afronta ao Estado Democrático de Direito. “Em vez de avançar para reafirmar um direito, nós negamos a própria existência desse direito sob a argumentação de que ele não se aplica amplamente”, afirma. “Vejo com muita preocupação que o nível do debate nacional seja este”, continua Boiteux.

A decisão que inicialmente beneficiou Adriana Ancelmo foi recebida como uma oportunidade para discutir a aplicação de uma regra que não é respeitada. De acordo com a defensora pública Arlanza Rebello, coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, a questão ainda esbarra no conservadorismo do Judiciário.

“Essa não tem sido uma lógica facilmente implementada nos tribunais, e o caso da Adriana é como uma porta que se abre para essa discussão. É um direito legítimo”, diz Rebello. “A mudança de legislação tem que vir acompanhada de uma mudança de cultura, e o nosso sistema Judiciário continua extremamente conservador. A resposta para qualquer tipo de ação é

o encarceramento”, critica. Hoje, cerca de 40% da população carcerária é composta por presos provisórios.

O sistema penitenciário brasileiro é carente de dados sobre maternidade, e até mesmo o Infopen - Mulheres (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), divulgado em 2015 pelo Ministério da Justiça, é omissivo nessa questão.

Coube a organizações da sociedade civil fazer uma estimativa: de acordo com relatório divulgado em 2012 pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) e pela Pastoral Carcerária, cerca de 80% das mulheres presas em São Paulo são mães

Garantir a presença das mães no convívio familiar é um dos objetivos do Marco Legal da Primeira Infância. Para Boiteux, a não preservação desse direito pode ter graves consequências. “Essas crianças já estão expostas a uma vulnerabilidade altíssima, e a ausência do pai ou da mãe pode gerar um impacto absolutamente negativo no futuro. Como o Estado vai lidar com a situação se lava as mãos dessa maneira?”, questiona a professora.

## **Tráfico de drogas**

A guerra às drogas é a principal responsável pela explosão do encarceramento de mulheres. Enquanto o número de homens presos cresceu 220% entre 2000 e 2014, a população feminina no sistema penitenciário aumentou mais de 500% no período. Segundo dados do Infopen, das 37 mil mulheres presas no País, mais de 60% respondem pelo crime de tráfico de drogas.

De acordo com Mariana Lins, advogada do ITTC, o Judiciário trata o narcotráfico como um crime grave, mas não há um olhar para a situação específica da mulher. Além disso, a fragilidade do sistema brasileiro permite recortes classistas e racistas e possibilita, ainda, que usuárias sejam enquadradas como traficantes - distorção que também atinge os homens.

“O principal argumento utilizado pelos juízes para justificar a prisão é a gravidade abstrata do crime: o tráfico é um crime que gera um perigo social, é grave em si mesmo. Não é levado em consideração o caso concreto. Por

exemplo: qual é a função da mulher naquela atividade? Ela é usuária ou não?”, critica a advogada. “No geral, as mulheres presas no Brasil são pobres, negras, moradoras de regiões periféricas, que cometeram delitos muitas vezes destituídos de violência ou grave ameaça.”

Para a professora Boiteux, a lógica da guerra às drogas contamina todo o debate jurídico. “Há uma banalização da prisão provisória. No Judiciário, a punição antecipada é vista como necessária para fazer valer algum tipo de concepção de segurança pública, e existe um esforço para que sejam mantidos os presos provisórios, especialmente para o crime de tráfico”, afirma. “No caso das mulheres, esse discurso moralista de segurança pública atinge também as mães e as grávidas, enquanto o que deveria prevalecer é o princípio da presunção de inocência e os interesses dos filhos, das crianças.”

*por Débora Melo*

---

## **Como a Justiça brasileira trata casos de assassinatos de mulheres**

*Apesar da histórica lentidão judicial, legislação que tipifica o feminicídio a partir de 2015 significa um avanço e pode tornar os processos mais eficientes*

A lei que transformou em crime hediondo o assassinato de mulheres por questão de gênero no país completou dois anos na quinta-feira (9 de março). Com a legislação, o Código Penal foi alterado para incluir outra categoria de homicídio qualificado (ou seja, um assassinato com circunstâncias agravantes, previstas na lei): o que é praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”.

[\(Nexo, 19/03/2017 - acesse a íntegra no site de origem\)](#)

## **De inquéritos a denúncias**

Dados do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) obtidos pelo Nexo mostram que, durante o primeiro ano de vigência da nova legislação, cerca de metade dos inquéritos abertos para apurar feminicídios acabou se transformando em denúncias dos acusados.

Entre 10 de março de 2015 e 10 de março de 2016, houve 2.686 inquéritos instaurados para apurar feminicídios em todo o Brasil. Desse total, 90 foram arquivados, 86 desclassificados e 1.420 resultaram em denúncias oferecidas à Justiça, o que corresponde a 52,9% dos casos. Os demais 1.090 correspondiam a investigações em curso, conforme o CNMP.

Segundo Luciana Boiteux, professora associada de direito penal e criminologia da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro), ainda não é possível saber se, em virtude da recente tipificação do feminicídio, os casos passarão a tramitar e ser concluídos com maior celeridade.

*“A Justiça brasileira é bastante lenta em geral, especialmente no caso de crimes contra a vida, que são julgados pelo Tribunal do Júri, cujo procedimento é mais longo e formal, e tem ainda duas possibilidades de recursos. As evidências mostram no geral uma longa espera pelo resultado de julgamentos em crime de homicídio, cabendo, agora, uma avaliação, a partir da tipificação do feminicídio, se vai haver, ou não, uma demora maior nesses casos” - Luciana Boiteux, professora de direito penal da UFRJ*

## **A importância da identificação de um tipo crônico de crime**

A tipificação do feminicídio foi importante para que uma forma de crime estrutural na sociedade brasileira pudesse ser tratada e combatida de forma mais direta e eficaz. É a avaliação da promotora Lúcia Iloizio, do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro. De acordo com ela, há especificidades desse tipo de assassinato:

- Diferentemente dos homicídios praticados no contexto de violência urbana, há proximidade e intimidade entre o agressor e a vítima, o que facilita a prática do crime;



- Muitas vezes em feminicídios há o emprego de requintes de crueldade contra a vítima.

Ainda de acordo com Iloizio, que coordena o Grupo Especial de Combate a Homicídios de Mulheres da Promotoria fluminense, quando os crimes ganham uma denominação clara, podem ser trabalhados de maneira mais eficaz.

“Você passa a ter maiores dados estatísticos, começa a quantificar. Por exemplo, nas tabelas dos tribunais já há um item específico com relação ao feminicídio. Enfim, fica mais fácil de trabalhar, identificar e dar visibilidade ao problema.”

Caio do Valle

---

## **10 perguntas para as advogadas que levaram o direito ao aborto ao STF**

*Luciana Genro, Luciana Boiteux, Gabriela Rondon e Sinara Gumieri responderam ao JOTA*

[\(Jota, 08/03/2017 - acesse no site de origem\)](#)

Após ter sido protocolada no Supremo Tribunal Federal (STF) a primeira ação que pede a legalização ampla do aborto, o JOTA fez dez perguntas para as advogadas Luciana Genro, Luciana Boiteux, Gabriela Rondon e Sinara Gumieri - que assinam conjuntamente o texto.

A Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental proposta pelo PSOL pede a liberação da interrupção da gravidez até 12 semanas de gestação. O partido questiona a criminalização da prática pelos artigos 124 e 126 do

Código Penal de 1940.

“A ação é proposta neste momento também por uma constelação de fatores. A Pesquisa Nacional do Aborto, em dezembro de 2016, mostrou que meio milhão de mulheres fez aborto no Brasil em 2015: uma mulher por minuto abortou em condições ilegais e inseguras, colocando sua vida e saúde em risco”, explicam.

Gabriela Rondon e Sinara Gumieri são advogadas da Anis - Instituto de Bioética e doutorandas em Direito na Universidade de Brasília (UnB). Coordenado pela professora Débora Diniz, o instituto foi responsável por levar ao STF o debate sobre aborto terapêutico de fetos anencéfalos e, mais recentemente, nos casos de mulheres infectadas com o vírus da zika.

Luciana Genro e Luciana Boiteux são filiadas ao PSOL. Boiteux é professora de Direito Penal e Criminologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e foi candidata a vice-prefeita do Rio de Janeiro na chapa de Marcelo Freixo em 2016. Além de advogada, Genro é uma das fundadoras da legenda.

Ao longo das dez perguntas, as advogadas falam sobre o momento escolhido para debater a interrupção da gravidez no Supremo, argumentam sobre as implicações jurídicas da ação e observam os desafios presentes da discussão do tema. Confira:

### **1 - Quais os fundamentos da ação? Por que neste momento e por que apenas até a 12ª semana?**

O principal argumento da ação é que direitos fundamentais das mulheres são violados pela criminalização do aborto, especialmente os direitos à dignidade e à cidadania. A violação ao preceito fundamental da dignidade é entendida como a negação à autonomia da mulher para tomar suas decisões, e a violação à cidadania, como o impedimento de ter as condições necessárias para viver uma vida digna. Essas condições incluem não sofrer discriminação de gênero, racial e de classe (são as mulheres negras, indígenas, nordestinas e pobres as que têm mais direitos violados pela criminalização do aborto); não sofrer tortura e tratamentos desumanos, causados pela negação de atendimento a uma necessidade de saúde como é o aborto; ter acesso a

serviços de saúde e às condições para decidir se, quando, como e com quem ter filhos, em respeito ao seu direito ao planejamento familiar.

O pedido se centra nas 12 primeiras semanas por várias razões. A primeira é porque essa é a experiência das mulheres. Estudos internacionais mostram concentração da realização de abortos até a 13ª semana. A segunda é porque é um procedimento muito seguro dentro desse tempo gestacional, com baixo risco de complicações que exijam atendimento hospitalar. A terceira é porque esse é o principal marco temporal de aborto legal seguido internacionalmente, nas legislações de Alemanha, Cidade do México (México), Espanha, França, Grécia, Itália, Moçambique e Uruguai, dentre outros.

A ação é proposta neste momento também por uma constelação de fatores. A Pesquisa Nacional do Aborto, em dezembro de 2016, mostrou que meio milhão de mulheres fez aborto no Brasil em 2015: uma mulher por minuto abortou em condições ilegais e inseguras, colocando sua vida e saúde em risco. Em janeiro de 2017, os efeitos da lei da mordaza imposta pelo Presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, lançaram nova ameaça para os direitos reprodutivos das mulheres no mundo. Neste 8 de março, as mulheres se organizam para marchar juntas e para além das fronteiras contra retrocessos e direitos violados historicamente. Se a pauta sempre foi urgente, agora ela se torna inadiável.

## **2 - A decisão da Primeira Turma, no ano passado, foi um sinal de que o Supremo pode avançar sobre esta questão?**

Essa não foi a primeira vez que o Supremo Tribunal Federal deu sinais de estar preparado para o debate sobre o aborto. Na ADI 3.510, que analisou a lei de biossegurança, em 2008, e na ADPF 54, sobre aborto em caso anencefalia, em 2012, já havia importantes precedentes sobre como interpretar a questão do aborto a partir de uma análise de direitos fundamentais. A decisão da Primeira Turma em novembro de 2016, embora sem eficácia contra todos e efeito vinculante, consolida a partir de decisões anteriores um passo na direção da leitura constitucional de que a criminalização do aborto viola direitos fundamentais das mulheres, especialmente o direito à autonomia, o direito à integridade física e psíquica,

os direitos sexuais e reprodutivos e o direito à igualdade. A ADPF proposta neste momento dialoga com todos esses precedentes, centrais para o tema.

**3 - Há muita crítica (houve em relação ao processo relatado pelo min Barroso) de que este tema deveria ser decidido pelo Congresso. Como vocês analisam este argumento?**

As críticas partem de uma incompreensão sobre o que significa levar a sério os direitos fundamentais das mulheres. As cortes constitucionais são o local certo para se levar demandas sobre direitos constitucionalmente previstos, especialmente quando se trata de direitos que precisam ser contra majoritariamente protegidos. Reva Siegel, professora de direito em Yale e estudiosa da constitucionalização do direito ao aborto, destaca que, na perspectiva da pesquisa constitucional comparada, quando o aborto chega às cortes constitucionais, já está consolidado como um conflito constitucional no debate político, então não há inovação das cortes ao reconhecer a questão. O entendimento de Siegel vale para nós aqui: a moral hegemônica representada na política institucional brasileira hoje mantém e reforça a criminalização do aborto, fazendo com que o questionamento sobre a incompatibilidade da lei penal com os direitos garantidos às mulheres segundo a Constituição Federal se torne ainda mais importante dentro da Corte Suprema, em uma democracia comprometida com direitos fundamentais.

**4 - O Congresso reagiu fortemente a duas decisões recentes do Supremo (Vaquejada e HC do aborto). Vocês não enxergam o risco de o Congresso reagir também a esta possível decisão?**

Sim, é bastante possível e até mesmo esperado, pela mesma razão exposta acima: há uma moral hegemônica, enraizada na política institucional, que colabora para manter a criminalização do aborto ou inclusive para acirrará-la e ameaçar as hipóteses de aborto legal hoje existentes. Mas é também por isso que o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema se torna ainda mais importante, para que o debate já posto no cenário político possa ser amadurecido do ponto de vista constitucional.

**5 - Como enfrentar o argumento daqueles que defendem a ideia de**

## **que o feto tem direito à vida e que a interrupção seria uma violação ao direito à vida?**

A principal resposta é que direitos fundamentais precisam ser interpretados em uma coerência sistemática, não só em face uns dos outros, dentro do texto constitucional, como dentro de uma coerência histórica de interpretações da corte. Nesse tema, há uma coerência histórica crucial do Supremo Tribunal Federal em reconhecer diferentes estatutos de proteção de direitos a embriões e fetos ou a pessoas nascidas, conforme se observa nos precedentes da ADI 3510, da ADPF 54 e do HC 124.306. Afirmar isso não significa dizer que não se reconheça valor a embriões ou fetos - pelo pertencimento à espécie humana, embriões e fetos têm valor intrínseco a ser preservado por normativas infraconstitucionais. Mas o próprio Supremo já decidiu, nos casos citados, que é às mulheres a quem se deve reconhecer direitos fundamentais. Vale lembrar trecho da ementa da ADI 3510, sobre pesquisa com células-tronco embrionárias: “A potencialidade de algo para se tornar pessoa humana já é meritória o bastante para acobertá-la, infraconstitucionalmente, contra tentativas levianas ou frívolas de obstar sua natural continuidade fisiológica. Mas as três realidades não se confundem: o embrião é o embrião, o feto é o feto e a pessoa humana é a pessoa humana”. Isso nos diz muito sobre como devemos interpretar nossas distintas convicções no tema do aborto.

## **6 - Qual é a relação desta ação com a ADI/ADPF 5581, movida em agosto pela Anis e a Associação Nacional de Defensores Públicos (Anadep), que pede a liberação da interrupção da gravidez em caso de gestantes infectadas pelo vírus Zika?**

A ação do zika (ADI 5581) e a ação proposta pelo PSOL têm em comum o fato de incluírem uma demanda sobre aborto, por compartilharem uma compreensão quanto à violação dos direitos das mulheres pela criminalização do aborto. Vale lembrar que a ADI 5581 busca respostas urgentes - e ainda pendentes - para direitos de mulheres e crianças violados no contexto da epidemia do zika, e seus pedidos incluem acesso à informação sobre a epidemia e a métodos contraceptivos amplos, direito ao aborto para mulheres infectadas por zika e vivendo sofrimento mental, e acesso a políticas de

proteção social - especialmente o Benefício de Prestação Continuada (BPC) - para crianças com deficiência afetadas pelo vírus zika.

Assim, os pedidos relativos ao aborto permitem entender a diferença entre as duas ações: a ação do zika demanda o reconhecimento de mais uma exceção (além de estupro, risco de vida e anencefalia) à criminalização do aborto, só para casos em que a saúde mental das mulheres esteja ameaçada pela epidemia do vírus zika, considerando as consequências ainda em curso, não podemos esquecer, da epidemia no Brasil. Já a ação do PSOL faz um pedido mais amplo, para que o aborto não seja mais crime quando realizado até 12 semanas.

## **7 - Porque debater a legalização do aborto no Supremo, e não no Congresso?**

Essa pergunta é importante porque permite identificar um falso dilema que reproduzimos às vezes sem notar. Uma democracia constitucional saudável exige divisão e controle mútuo de poderes. A uma corte constitucional como o Supremo Tribunal Federal cabe a proteção dos direitos fundamentais e da integridade da Constituição, em especial por meio da defesa de direitos minorias políticas diante de eventuais excessos da maioria. É exatamente dessa responsabilidade contramajoritária que se trata a ação de descriminalização do aborto: proteger direitos das mulheres violados por ação estatal. E não somos nós que dizemos isso: essa é uma afirmação do próprio Supremo ao decidir casos como a ADPF 54 (que garantiu o direito de interrupção da gestação em caso de feto anencefálico), a ADPF 132 (que reconheceu o direito de união estável para casais do mesmo sexo), a ADPF 291 (que retirou menções a práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo do crime de ato libidinoso do Código Penal Militar).

## **8 - O resultado desta ação poderia abrir espaço para a descriminalização total, mesmo após 12 semanas?**

Não temos dúvidas de que uma decisão favorável à descriminalização do aborto é um importante passo em um debate constitucional maduro sobre adequação, necessidade e proporcionalidade do uso do direito penal em matéria de decisões reprodutivas. Na ação recém proposta, estamos seguras

quanto à urgência do reconhecimento do direito ao aborto até 12 semanas, que é coerente com demandas das mulheres, seguro para a saúde delas e dialoga com o principal marco temporal de aborto legal seguido internacionalmente.

### **9 - Uma vez aprovada, quais seriam as implicações jurídicas de uma eventual ampliação do aborto? Quais seriam os próximos passos?**

O primeiro passo após uma ampliação do direito ao aborto seria a regulamentação e organização de serviços de aborto legal e saúde sexual e reprodutiva para as mulheres, a exemplo do que já existe para os atuais casos de aborto legal (estupro, risco de vida e anencefalia). Parece ser mais do mesmo, mas não é: a descriminalização do aborto teria (e terá) um importante efeito de reduzir o estigma associado à sexualidade, à saúde e as decisões reprodutivas das mulheres. Isso implica em políticas de saúde de maior qualidade, em profissionais mais preparados para ouvir e acolher as necessidades das mulheres, em uma sociedade mais responsável com a educação sexual necessária para a realização do projeto de vida de todas as pessoas.

Uma evidência disso está no próprio funcionamento dos serviços de aborto legal atualmente existentes: a criminalização do aborto pesa inclusive sobre esses casos. O resultado são serviços escassos, equipes pouco preparadas, mulheres tratadas sob permanente suspeição e enfrentando barreiras para acessar abortos legais.

### **10 - Quais são os efeitos da permanência da criminalização do aborto no país? A lei penal é bem sucedida na tentativa de evitar que as mulheres realizem abortos?**

Não, a lei penal não é capaz de impedir que mulheres façam abortos, nem no Brasil nem em qualquer lugar do mundo. A Pesquisa Nacional do Aborto 2016 mostrou que, só em 2015, mais de meio milhão de mulheres realizaram um aborto. A cada minuto, uma mulher brasileira toma a decisão reprodutiva de não seguir com uma gestação e, em função da criminalização, o procedimento de interrupção frequentemente ocorre em condições inseguras e sob ameaça de persecução criminal, agravadas ainda pela desigualdade

racial, econômica e regional. A única eficácia garantida pela criminalização do aborto diz respeito a graves violações de direitos fundamentais das mulheres.

Precisamos aprender com a experiência de países que, contrariando o senso comum no tema, legalizaram o aborto e observaram diminuição do número de interrupções de gestação, como a França. Pode parecer contraditório, mas tudo é explicado e comprovado pela redução do estigma associado ao aborto e à sexualidade, e seus efeitos sobre políticas públicas. Levar a sério a prevenção de gestações não planejadas e, conseqüentemente, a redução do número de abortos exige educação sexual integral nas escolas, acesso a métodos contraceptivos adequados para cada mulher, atendimento de qualidade às necessidades de saúde das mulheres - incluindo o amplo direito ao aborto -, combate à violência sexual e fortalecimento da igualdade de gênero. Por tudo isso é que a ação do PSOL de descriminalização do aborto é uma iniciativa pela dignidade e cidadania das mulheres.

*Por Mariana Muniz/JOTA Brasília*

---

## **O feminicídio de Campinas e a responsabilidade da imprensa, por Luciana Boiteux e Luís Fernando Tófoli**

*A boa prática recomendada nesses casos é divulgar o fato de forma limitada e dar o principal enfoque às vítimas e à comunidade envolvida, assim como citar medidas preventivas, sem causar sensacionalismo*

*(Nexo, 10/01/2017 - [acesse no site de origem](#))*

*Leia também: [Dossiê Feminicídio: Qual é o papel da imprensa?](#)*



O “feminicídio\* de Campinas” causou uma grande comoção pública. É importante entender a importância de usar essa denominação específica para esse crime praticado por um homem contra sua ex-esposa, outras oito mulheres e dois homens da família, além do filho de ambos, que se suicidou em [seguida](#).

O perpetrador deixou mensagens nas quais ele tenta explicar o motivo para tal ato extremo. Mesmo sem entrar no teor dessas cartas, cuja divulgação pública se questiona, verifica-se a motivação do agressor, que tinha histórico de violência doméstica contra sua ex-mulher [registrado na polícia](#). A separação do casal, há cinco anos, foi turbulenta, tendo havido disputa judicial pela guarda do menino que culminou com a (acertada) decisão de guarda materna com visitação paterna monitorada, por suspeita de abuso sexual dele contra o filho.

Além de premeditado, o crime foi um ato misógino: o alvo do agressor era as mulheres da família, não só Isamara. Em [trecho divulgado](#), o assassino expressou seu ódio às mulheres (que chamou de “vadias”). Nos [registros feitos na polícia](#) a vítima relatou ameaças que incluíram sua mãe.

A violência do feminicídio é estrutural na sociedade brasileira. Ela não se dissipa e muito menos se justifica apenas por fatores individuais ou psicopatológicos dos assassinos. O motor do ódio que o causa é acima de tudo a manutenção da dominação masculina ou a frustração que ocorre quando essa dominação é impedida de acontecer.

Apesar disso, no entanto, os meios de comunicação que primeiro noticiaram o crime o classificaram como uma “Chacina” ou “Massacre”, sem mencionar violência de gênero ou feminicídio, e optaram por divulgar detalhes das mensagens deixadas pelo assassino, por considerar que haveria interesse público. Nas mensagens, ele tentou se colocar como um homem “de bem”, vítima de um “sistema feminista”, e acusou sua ex de alienação parental, se referindo à Lei “Vadia” da Penha, em meio à repetição de clichês e discursos conservadores e de ódio, como se lê todos os dias nas redes sociais.

*PRECISAMOS MENOS DE SENSACIONALISMO E MAIS RESPONSABILIDADE*

A reação do público a esses fatos divulgados foi imediata, muitos lamentaram as mortes, mas ao mesmo tempo diversos indivíduos defenderam o agressor, identificando-se com ele e mencionando que a alienação parental afetaria muitos homens, causada por mães cruéis que tentariam afastar psicologicamente seus filhos dos pais, com o apoio de movimentos sociais e do sistema judiciário. Ou seja: culpam as vítimas, as feministas e a Justiça.

A publicação das cartas com ódio a mulheres atentou contra a boa prática de imprensa recomendada em casos desse tipo. A atenção deveria ter sido dada à vítima. Embora úteis para elucidar o crime (podiam ser usadas pela polícia), as cartas não deveriam ter sido publicizadas, até para impedir a reprodução de atos como esse.

Uma das primeiras associações entre meios de comunicação e suicídios ficou conhecido como “efeito Werther”, a partir da novela de Goethe, publicada em 1774, na qual o personagem se mata com um tiro após não ter sido correspondido. Logo após sua publicação houve relatos na Europa de um aumento de suicídio de jovens por [esse método](#). Também há evidência de que esse tipo de efeito também pode acontecer após a [divulgação](#) de homicídios em massa.

Crimes como esse podem se repetir, é o chamado “efeito imitação”, e já [tivemos notícias](#) de [duas ocorrências semelhantes](#) depois do que ocorreu em Campinas. A boa prática recomendada nesses casos é divulgar o fato de forma limitada e dar o principal enfoque às vítimas e à comunidade envolvida, assim como citar medidas preventivas, sem causar [sensacionalismo](#). O crime já foi grave demais para tantos detalhes extremos serem expostos. Divulgar manifestos de ódio e focar a atenção demasiadamente no perpetrador é considerado como um fator que pode incentivar a repetição de atos do mesmo tipo por pessoas com motivações semelhantes.

Para evitar ocorrências futuras é necessário olhar para as vítimas mulheres e compreender a motivação do delito, mas isso não pode ser feito somente com medidas de impacto populista. É indispensável pensar em prevenção, tanto de suicídios como de feminicídios. Para tanto, precisamos menos de sensacionalismo e mais responsabilidade, e no caso de assassinatos

motivados pelo gênero, combater o machismo e focar especificamente em políticas públicas para mulheres, debater gênero nas escolas, combater o preconceito e as opressões de gênero, orientação sexual e raça. É possível dar visibilidade a um crime como esse com respeito às vítimas e ao público. É somente dessa forma, com a colaboração de uma imprensa responsável que conseguiremos impedir a sua repetição.

*\*Feminicídio é a mais grave forma de violência contra a mulher, tendo esse termo sido usado pela primeira vez por Russell em 1976.*

**Luciana Boiteux** é professora associada de direito penal e criminologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Luís Fernando Tófoli** é professor-doutor de psiquiatria da Universidade Estadual de Campinas, coordenador do Laboratório de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos.

---

# **A Legalização do Aborto e o Feminismo: amanhã vai ser outro dia, por Luciana Boiteux**

**(Folha de S.Paulo, 08/07/2016)** Até a segunda metade do século XVIII não se questionava juridicamente a exclusiva decisão da mulher de interromper a gravidez. Surpreendentemente, foi com o Iluminismo que isso mudou, após os anatomistas terem publicado os primeiros tratados com desenhos de embriões e fetos. O embrião (e o feto) que era, até então, visto como parte do corpo feminino, torna-se pela visível desde os primeiros meses de vida. A partir daí se sustenta a concepção moral de separação do feto do corpo da mulher, da qual decorre a criminalização da interrupção voluntária da gravidez.

A proibição do aborto é uma política de controle social da mulher que tem por objetivo retirar dela o domínio sobre seu próprio corpo. Na prática, o seletivo sistema penal tem poucas estatísticas de mulheres processadas por tal crime, mas esta criminalização acarreta a vedação do acesso da mulher (especialmente as mais pobres) a um serviço de saúde. A criminalização do aborto coloca a nós, mulheres, na clandestinidade, e nos submete a intervenções corporais arriscadas e pouco higiênicas, na forma de um antidemocrático controle do nosso corpo pelo Estado.

Para entender esse processo, deve ser compreendido o papel social da mulher na sociedade patriarcal: casar, procriar, parir e cuidar dos filhos. E a mulher que aborta rompe com esse padrão moral. Quem era a mulher a ser controlada quando o aborto foi primeiro criminalizado no Brasil? Possivelmente mãe solteira, cuja criança era fruto de uma relação extraconjugal, mas acima de tudo a criminosa era a mulher que rompia com os padrões sociais patriarcais de e com aquela moralidade subjetiva. No Brasil, a aceitação da maternidade e a submissão ao homem (e ao Estado) era a conduta esperada de todas as mulheres “de bem”, ou “honestas”. Quanto maior a família e o número de filhos, melhor para o patriarcado, não importavam quais eram os anseios daquela mulher. O aborto é visto como um desvio moral, por se opor à ideia tradicional de família e de mulher reprodutora. Por isso passou a ser criminalizado. A mulher que abortava precisava ser controlada.

O aborto já era tipificado no Brasil desde o primeiro Código Penal (1830), o qual não admitia qualquer excludente. No Código de 1890, a lei penal previa a mesma pena para a mulher e para a pessoa que realizava o procedimento. O aspecto moral podia ser identificado na possibilidade de redução da pena se tal delito fosse praticado para “ocultar a desonra própria”, ou seja, no caso de mulheres “honestas” e que abortavam para manter sua honra, estas ainda tinham algum reconhecimento, pois de alguma forma ainda reafirmavam a sociedade patriarcal.

Aliás, faz pouco mais de dez anos (com a Lei 11.106/15) que a expressão mulher “honesta” foi retirada do texto do Código Penal de 1940, o qual originalmente impunha que somente as “honestas” poderiam ser vítimas dos

crimes de posse sexual e atentado ao pudor mediante fraude (artigos 215 e 216). Já as mulheres “desonestas”, solteiras, descasadas, putas, de moral questionável, não eram consideradas dignas de proteção da lei penal (nem reconhecidas como vítimas de estupro). Essa expressão “honesta”, nas palavras de Nelson Hungria, no século passado, significava “não somente aquela cuja conduta, sob o ponto de vista da moral, é irrepreensível, senão também aquela que ainda não rompeu com o *minimum* de decência exigido pelos bons costumes”.[\[2\]](#)

O direito penal como mecanismo formal de controle dizia proteger a mulher “decente” da violência sexual pelo bem jurídico “costumes”, ou seja, a moral. No caso de estupro, pelo Código Penal de 1940, se uma vítima se casasse com seu estuprador, ou com outro homem que aceitasse a sua “desonra”, o crime era extinto, pois a vítima já estaria “reparada” por tal medida.

Pois bem, esse mesmo Código, que originalmente distinguia a mulher “honesta” da “desonesta” (possibilidade excluída em 2015), ainda criminaliza o aborto com a mesma redação de 1940, uma das mais severas e anacrônicas legislações sobre o tema em todo o mundo.

Paralelo à previsão legal de crime, e em decorrência disso, estima-se que cerca de um milhão de brasileiras optem anualmente pela interrupção da gravidez, arriscando-se não só a serem presas, mas também a precárias instalações, correndo risco de vida. Não obstante, mesmo os já limitados casos de aborto legal (vida da gestante, estupro e feto anencéfalo)[\[3\]](#) estão sendo ameaçados no parlamento brasileiro mais conservador dos últimos tempos.

Em que pesem as grandes conquistas das mulheres e a emancipação feminina, continuamos como brasileiras sendo regidas por uma lei penal de 1940 que criminaliza o aborto, redigida antes da revolução sexual, da pílula anticoncepcional, da lei do divórcio (1977), e 48 anos antes da Constituição Democrática de 1988. Isso não é aceitável, sendo a criminalização do aborto um atentado à saúde da mulher e a seus direitos reprodutivos, portanto inconstitucional.

O Brasil se situa dentre os países mais retrógrados e conservadores ao

criminalizar mulheres que praticam aborto. Por outro lado, no mundo considerado “desenvolvido”[\[4\]](#), os direitos reprodutivos das mulheres são amplamente garantidos, assim como o acesso ao aborto legal e a métodos contraceptivos.

Mais recentemente Portugal, um dos últimos países europeus a criminalizarem mulheres por tal motivo, em plebiscito realizado em 2007 descriminalizou o aborto voluntário realizado até 10 semanas, e regulamentou sua prática, prevendo um prazo mínimo de reflexão de três dias. Como resultado, não houve aumento de abortos realizados legalmente, pelo contrário, 2015 foi o ano com o menor número de interrupções de gravidez realizadas.[\[5\]](#)

Na mesma linha está o nosso vizinho Uruguai, que descriminalizou o aborto em 2012, por livre vontade da gestante até a décima segunda semana, sendo o procedimento oferecido pelo sistema público de saúde, igualmente prevendo um tempo de reflexão prévia de 5 dias. Lá também já se nota vertiginosa redução do número de mortes maternas.

No Brasil, estima-se que 7,4 milhões de brasileiras já fizeram pelo menos um aborto, a maioria delas em condições precárias, e o próprio Governo Federal, em relatório elaborado para o evento “Pequim + 20”, reconheceu que o aborto é o quinto maior causador de mortes maternas no Brasil.

Apesar de a revolução feminista ter alcançado grandes conquistas, é mais do que urgente avançar na efetivação dos direitos reprodutivos da mulher e no reconhecimento de seu direito ao próprio corpo no Brasil por meio da legalização do aborto. A manutenção de tal conduta como crime em pleno século XXI é uma excecência.

Há muito o que avançar nessa pauta. Temos que romper com a concepção tradicionalista e patriarcal que ignora a mulher e impõe o controle do Estado sobre o corpo feminino ao considerar a interrupção voluntária da gravidez como crime contra a “vida”. Na verdade, é a criminalização do aborto que atenta contra a vida de tantas mulheres brasileiras. A luta feminista pela legalização do aborto é pela cidadania e democracia das mulheres. Sem isso, não avançaremos na pauta feminista no Brasil. Apesar das dificuldades, essa

luta tem que estar na rua e nos debates políticos. Apesar dos conservadores e falsos moralistas, amanhã será outro dia.

*\*Luciana Boiteux é Professora de Direito Penal e Criminologia da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ.*

[1] Com a colaboração de Vivian Doimo Marques de Souza.

[2] HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. v. 8, 5ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 139.

[3] Por força de recente decisão de 2012 do Supremo Tribunal Federal. na ADPF 54.

[4] Na América do Norte, Europa e Oceania, atualmente, apenas a Irlanda, Andorra, Malta e San Marino ainda proíbem que mulheres realizem aborto voluntário até 12 semanas. Por outro lado, na América Latina, a descriminalização do aborto só é admitida pelas Guianas e pelo Uruguai.

[5] DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE (PORTUGAL). DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E PROMOÇÃO DA DOENÇA. *Relatório dos Registros das Interrupções da Gravidez*. Dados de 2014-junho 2015.

***[Acesse o PDF: A Legalização do Aborto e o Feminismo: amanhã vai ser outro dia, por Luciana Boiteux \(Folha de S.Paulo, 08/07/2016\)](#)***